

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 49 035

Considerando que, por força do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 27 de Abril de 1965, era de quinze anos o prazo de prescrição dos créditos de estabelecimentos hospitalares, relativamente aos serviços prestados;

Considerando que, pela alínea a) do artigo 317.º do Código Civil, foi fixado em dois anos o prazo de prescrição dos mesmos créditos;

Considerando que, neste curto espaço de tempo, não foi possível, por insuficiência orgânica dos respectivos serviços e em virtude de ascenderem a muitos milhares os débitos constituídos anteriormente a 1 de Junho de 1967, proceder à sua cobrança, quer por via extrajudicial, quer judicial;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos créditos dos estabelecimentos oficiais de assistência ou tratamento, relativamente aos serviços prestados e, bem assim, aos mesmos créditos de que sejam titulares pessoas colectivas de utilidade pública, constituídos anteriormente a 1 de Junho de 1967, só é aplicável o Código Civil, no que se refere à respectiva prescrição, a partir de 1 de Junho de 1969.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Marcello Cactano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Maio de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 036

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de

anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 referentes a ajudas de custo, vencimentos, pré, subsídio eventual de custo de vida, impressos, gratificações, indemnização por acidente ocorrido com uma viatura militar, contraídas pelos conselhos administrativos das Bases Aéreas n.ºs 1, 5, 6 e 7, Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, Comando da 1.ª Região Aérea, Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção	228 811\$00
Encargos do ano de 1968 respeitantes a telefones, publicidade e propaganda, conservação de móveis, pertencentes ao Secretariado Técnico e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho	104 031\$50
	332 842\$50

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 respeitantes a artigos de expediente, força motriz, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, ajudas de custo e transportes, serviços clínicos e de hospitalização, telefones, conservação de veículos com motor, alimentação, vestuário e calçado, conservação de imóveis e de móveis, pagamento de serviços e encargos não especificados, a liquidar pelos Institutos de Medicina Legal de Lisboa e de Coimbra, Colónias Penais do Bié e Agrícola de Sintra, Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e de Justiça, Cadeias Penitenciárias de Coimbra, Civil do Porto, do Forte de Peniche e Central de Mulheres, Procuradoria-Geral da República, Prisão-Sanatório da Guarda, Prisão-Hospital de S. João de Deus, Instituto de Reeducação de S. Fiel e Subdirecção de Lisboa da Polícia Judiciária	557 498\$90
Reembolso das despesas resultantes do envio da bagagem quando da deslocação do juiz da comarca de Santa Cruz (Madeira), e transportes de matérias enviadas pelos tribunais de 1.ª instância aos institutos de medicina legal, do ano de 1968, e a liquidar pela Direcção-Geral da Justiça	8 870\$80
Encargos do ano de 1968 referentes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, pertencentes à Cadeia Penitenciária de Coimbra, Ministério Público nas comarcas (delegação na comarca de Bragança) e Instituto de Navarro de Paiva	5 343\$00
	571 712\$70

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, subvenção de família, pensões de reserva e invalidez, contraídas por diversas unidades e estabelecimentos militares	106 130\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do ano de 1968	99 185\$70
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1968 respeitantes a impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pelos Liceus de Cascais, Viseu, Maria Amália Vaz de Carvalho, reitoria, secretaria e tesouraria da Universidade de Coimbra, Faculdades de Medicina e Farmácia, Museus e Laboratórios	
--	--

Antropológico e Zoológico da Universidade de Coimbra, Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos, Faculdades de Farmácia, Letras e Ciências da Universidade de Lisboa, Faculdades de Letras e Economia da Universidade do Porto e Direcção-Geral do Ensino Liceal . . . 193 030\$40

Gratificações pela acumulação do serviço de regências e pela regência de cursos práticos e ajudas de custo, transportes, telefones, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e força motriz, pertencentes às Faculdades de Ciências, Economia, Engenharia e Medicina, Instituto Geofísico, Museu e Laboratório Antropológico da Universidade do Porto e Junta Nacional da Educação . . . 211 356\$80

404 387\$20

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1968 referente a rendas de casa a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais . . . 9 300\$00

Despesas do ano de 1968 respeitantes a conservação de veículos com motor a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério . . . 63 431\$80

Encargos do ano de 1968 resultantes de participações em multas aplicadas por faltas de vacinação anti-rábica e infracções às determinações hígio-sanitárias da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários . . . 6 339\$00

79 070\$80

Ministério das Comunicações

Despesas do ano de 1968 referentes a remunerações por trabalhos extraordinários e abonos por prestação de trabalho nocturno e subsídio de residência pertencentes ao Aeroporto de Faro . . . 27 785\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e transportes a abonar aos magistrados, nos termos do artigo 154.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, durante o ano de 1968 . . . 1 169\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1968 respeitante a transportes pertencentes à Direcção-Geral de Saúde . . . 1 688\$30

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 21 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

Portaria n.º 24 098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, alienados em 1969, e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo, alienados posteriormente à publicação da presente portaria, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até 1900	77,25	1924	3,65
1901 a 1903	78,80	1925 a 1936	3,17
1904 a 1910	73,40	1937 a 1939	3,06
1911 a 1914	70,40	1940	2,55
1915	62,70	1941	2,25
1916	51,20	1942	1,95
1917	40,80	1943	1,64
1918	30	1944 a 1950	1,40
1919	22,35	1951 a 1957	1,28
1920	14,80	1958 a 1963	1,20
1921	9,65	1964 a 1967	1,10
1922	7,10	1968	1
1923	4,35	—	—

Ministério das Finanças, 30 de Maio de 1969. — O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 24 099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Abril findo, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	255,00
Escriturário	190,00
Escriturário	130,00
Escriturário	130,00
Escriturário	130,00
Escriturário	110,00
Empregado	70,00
	1 015,00

(a) Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral de Portugal em Madrid serão abonados dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 24 100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, com efeitos a partir